



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 367482/2016
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0080-01/2018

Acata a justificativa apresentada pelo conselheiro relator em pedido de vista Luis Fernando Zeferino do Recurso interposto pela interessada, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/SC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 19 e 20 de julho de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso frente à decisão proferida pelo CAU/SC, com efeito suspensivo da execução da sanção até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Roberto Salomão do Amaral e Melo, aprovado por maioria dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 029/2018-CED-CAU/BR.;

Considerando o pedido de vista solicitado pelo conselheiro Luís Fernando Zeferino na 79ª Reunião Plenária do CAU/BR, realizada nos dias 28 e 29 de julho;

Considerando o Regimento Interno no CAU/BR, que dispõe em seu art. 62:

“§ 2º O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente, na mesma reunião plenária, ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

(...)

§ 4º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§ 5º O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais.”; e

Considerando a justificativa apresentada pelo conselheiro Luis Fernando Zeferino, na qual solicita a dilação do prazo para a apresentação do meu relatório e voto para a 81ª Plenária Ordinária do CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1- Acatar a justificativa apresentada pelo conselheiro relator em pedido de vista Luis Fernando Zeferino;



- 2- Pautar a apreciação do Relatório e Voto em pedido de vista do processo em epígrafe para a 81ª Plenária Ordinária do CAU/BR, no dia 16 de agosto de 2018; e
- 3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de julho de 2018.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



80ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Brana	X			
AL	Joseméé Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Leonardo de Jesus dos Santos Beltrão	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim			X	
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio				X
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Lourival José Coelho Neto	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Fábio Luis da Silva	Ausência justificada			
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte				X
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo			X	
PI	Fabício Escórcio Benevides			X	
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patricia Silva Luz Macedo	X			
RO	Tiago Roberto Gadelha	Ausência justificada			
RR	Nikson Dias de Oliveira			X	
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	-	-	-	-
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nádia Somekh	X			
TO	Matozalém Souza Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 080/2018****Data: 19/07/2018****Matéria em votação:** 5.1. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar nº 367482/2016 do CAU/SC em pedido de vista. (Acata justificativa do conselheiro Luis Fernando Zeferino)**Resultado da votação: Sim (17) Não (0) Impedimento (01) Abstencões (04) Ausências (05)
Total (27)****Ocorrências:** O conselheiro de Santa Catarina, Ricardo Martins da Fonseca, declarou-se impedido de votar a matéria.



Secretário:

Condutor dos trabalhos (Presidente):